



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Pregão Eletrônico 18/2024

Resposta à Impugnação

À

BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Av. Cândido de Abreu, 776 – Sala 701, 07º Andar, Centro Cívico, Curitiba/PR

CNPJ: 42.078.571/0001-99

Prezado Senhor,

Em resposta à impugnação apresentada por V. Sa. referente ao **Pregão Eletrônico 18/2024**, que tem como objeto a **Contratação de Sistema de Gerenciamento e Compras de Insumos de Construção**, passamos a expor as seguintes considerações:

1. Da alegada omissão quanto ao uso de tabelas BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para o fornecimento de materiais:

A impugnação alega que o edital não inclui expressamente a aplicação de uma tabela referencial de BDI para o fornecimento de materiais, o que, segundo a impugnante, poderia impactar a competitividade do certame. No entanto, o **Termo de Referência** do edital especifica claramente que a composição de preços de insumos deverá seguir as **Tabelas de Preços Oficiais**, como **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), consoante a **Resolução TC nº 366/2022** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo?

Essas tabelas servem como base para a estimativa de preços de materiais de construção e outros insumos relacionados, abrangendo custos diretos e indiretos. Portanto, a necessidade de um percentual de BDI adicional não se faz necessária para o fornecimento de materiais, uma vez que os parâmetros já estão cobertos pelas tabelas oficiais adotadas no processo licitatório.

2. Adequação do edital às normas vigentes e objetivo da licitação:

O edital foi estruturado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/21**, que estabelece princípios como a **economicidade** e a **vantajosidade** nas contratações públicas. O uso das tabelas referenciais garante que as propostas sejam formuladas com base em valores compatíveis com o mercado, assegurando a equidade entre os licitantes.

Ademais, a inclusão de um BDI específico, conforme sugerido na impugnação, poderia gerar disparidades na composição de preços entre os licitantes, comprometendo a uniformidade das propostas e, consequentemente, a competitividade do certame. O edital visa simplificar o processo licitatório ao adotar bases de cálculo amplamente aceitas no setor, garantindo a **isonomia** e a **transparência** necessárias para o sucesso da licitação.

3. Previsão de isonomia e simplificação do processo licitatório:

O uso de tabelas oficiais, estabelece um padrão confiável para a formação de preços, que já inclui custos estimados para a aquisição de materiais, sem a necessidade de percentuais adicionais de BDI. Isso assegura que todos os licitantes possam apresentar suas propostas com base nos mesmos critérios, evitando desigualdades e garantindo que as propostas reflitam a realidade do mercado.



Portanto, a omissão alegada pela impugnante não configura falha no edital, visto que os princípios licitatórios de **ampla competitividade** e **isonomia** são observados ao adotar essas tabelas oficiais.

Conclusão:

Por todo o exposto, a impugnação apresentada pela BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é **indeferida**, uma vez que o edital está em plena conformidade com a legislação vigente, e as tabelas oficiais utilizadas já contemplam todos os custos necessários à execução do objeto licitado, sem necessidade de ajustes adicionais no BDI.

Atenciosamente,

Felippe Taylor

Pregoeiro

Câmara Municipal de Anchieta